# **MUNICÍPIO DE CARVALHOS**



Av. Esdras Thomaz Salvador,  $n^{o}$  295, Centro, Carvalhos - MG

**CNPJ:** 18.194.217/0001-45

#### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº/
O MUNICÍPIO DE CARVALHOS, com sede na Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro,
Carvalhos -MG, CNPJ n.º 18.194.217/0001-45, neste ato representado pelo Exmo(a) Prefeito(a)
Municipal Sr.(a) Valmir Siqueira da Silva, a seguir denominado CONTRATANTE
e a empresa, inscrita no CNPJ sob o no
, no, Bairro
,
inscrito no CPF nº, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem
firmar o presente contrato, com fundamento no <b>Processo Administrativo nº 104/2021</b>
Pregão Presencial nº 026/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21
de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002
aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como
pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
a) Constitui objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE TUBOS GALVANIZADOS PARA
REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA NO CLUBE MUNICIPAL, nos termos e condições
especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável deste
contrato.
b) Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo
I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste
Processo de Pregão.
CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA
O mana da viaŝasia dasta Tamas da Cantuata anti CO dia acesta da acesti. L
O prazo de vigência deste Termo de Contrato será 60 dias, contados a partir da assinatura,

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

# **MUNICÍPIO DE CARVALHOS**



Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

**CNPJ:** 18.194.217/0001-45

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Exercer a fiscalização do contrato;
- c) Publicar o extrato do contrato.

# CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO DE CARVALHOS, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável deste contrato.

# CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

3.3.90.30.00.2.04.00.27.813.0016.2.0047 - DESENVOLVIMENTO DO CLUBE MUNICIPAL

CLAUSULA	SEXTA:	<b>VALOR</b>	DO (	CONT	RATO

O valor total do contrato é de R\$ parte integrante e inseparável deste instrumento.	, conforme proposta da contratada,
Descrição do objeto com o(s) valor(es) unitário(s):	





Av. Esdras Thomaz Salvador,  $n^{o}$  295, Centro, Carvalhos - MG

**CNPJ:** 18.194.217/0001-45

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	VIr. Unit.	VIr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, do presente contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

# CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O PAGAMENTO será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

a) O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro**: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo**: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

## **MUNICÍPIO DE CARVALHOS**



Av. Esdras Thomaz Salvador,  $n^{o}$  295, Centro, Carvalhos - MG

**CNPJ:** 18.194.217/0001-45

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**Parágrafo Primeiro** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste contrato e legislação específica.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três ) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Local/Data

# A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

# **MUNICÍPIO DE CARVALHOS**

Av. Esdras Thomaz Salvador,  $n^{\rm o}$  295, Centro, Carvalhos - MG

**CNPJ:** 18.194.217/0001-45

	Valmir Siqueira da Silva Prefeito	
	Nome do Representante Legal Contratada	
	TESTEMUNHAS	
Ass.:	Ass.:	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	